CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n° 0407/78

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação o ASSOCIAÇÃO DE

PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM BAURU.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR(A) :Conselheiro(a) Roberto Moreira

PARECER-CEE-n° 222/1980 C.PI. APROVADO em 13/02/1980

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em BAURU, para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 7318, de 17 de dezembro de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistências, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenentes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito , nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n°

0407/78

Parecer-CEE-n. 222/80

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CON-VENENTE

Compete à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-NAIS EM BAURU,

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos / sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade convenente,

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" de Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade convenente o montante anual de.... Cr\$ 232.206,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e seis cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade do Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio / será efetuado no exercício de 1980, através de agencia do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade convenente.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade convenente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

Processo-CEE-n.

Parecer-CEE-n. 222/80

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigor no exercício de 1980 CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenentes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estares concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de listado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM BAURU, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 232,206,00 (duzentos o trinta e dois mil e duzentos e seis cruzeiros).

São Paulo, 29 de Janeiro de 1980

RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros:João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 30 de janeiro de 1980

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR PRESIDENTE